

**TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E
DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS**
Prof. Dr. Irineu Barreto
MÓDULO 3



Unidades do plano de ensino

3. Classificação das Constituições:
promulgada e outorgada; material
e formal; escrita; rígida, flexível e
semirrígida.

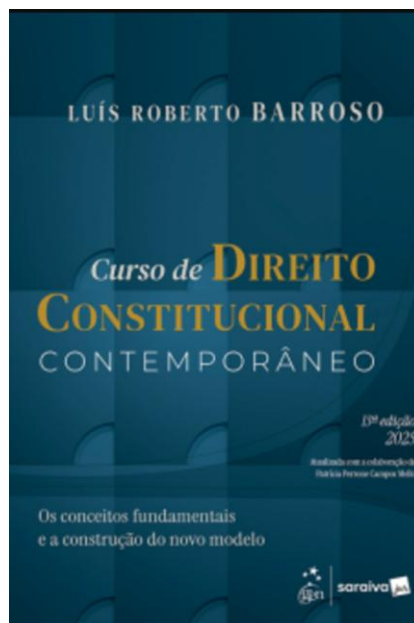
BARROSO, Luis Roberto. **Curso de direito
constitucional contemporâneo**. 13. ed. São
Paulo: Saraiva, 2025, p. 56-69.



Sociedade, Internet e Direito



<https://www.portalsid.com/>



CONTEÚDO E SUPREMACIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição é dotada de superioridade jurídica em relação a todas as normas do sistema e, como consequência, nenhum ato jurídico pode subsistir validamente se for com ela incompatível

Parte importante da jurisdição constitucional consiste no controle de constitucionalidade, cuja finalidade é declarar a invalidade e paralisar a eficácia dos atos normativos que sejam incompatíveis com a Constituição

No mundo moderno os objetivos da Constituição podem ser assim sistematizados:

- a) **institucionalizar um Estado democrático de direito**, fundado na soberania popular e na limitação do poder;
- b) **assegurar o respeito aos direitos fundamentais**, inclusive e especialmente os das minorias políticas;
- c) **contribuir para o desenvolvimento econômico e para a justiça social**;
- d) **prover mecanismos que garantam a boa administração**, com racionalidade e transparência nos processos de tomada de decisão, de modo a propiciar governos eficientes e probos.

Sumário - Constituição Federal

PREÂMBULO

Título I - Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4)

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17)

Título III - Da Organização do Estado (arts. 18 a 43)

Título IV - Da Organização dos Poderes (arts. 44 a 135)

Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (arts. 136 a 144)

Sumário - Constituição Federal

Título VI - Da Tributação e do Orçamento (arts. 145 a 169)

Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira (arts. 170 a 192)

Título VIII - Da Ordem Social (arts. 193 a 232)

Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais (arts. 233 a 250)

Título X - Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (arts. 1º a 137)

- Em uma visão esquemática e simplificadora, é possível conceituar a Constituição:
- a) do ponto de vista político: como o conjunto de decisões do poder constituinte ao criar ou reconstruir o Estado, instituindo os órgãos de poder e disciplinando as relações que manterão entre si e com a sociedade;

b) do ponto de vista jurídico, é preciso distinguir duas dimensões:

(i) em **sentido material**, quanto ao conteúdo de suas normas: a Constituição organiza o exercício do poder político, define os direitos fundamentais, consagra valores e indica fins públicos a serem realizados

(ii) em **sentido formal**, quanto à sua posição no sistema, a Constituição é a norma fundamental e superior, que regula o modo de produção das demais normas do ordenamento jurídico e limita o seu conteúdo

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I: Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O parágrafo único do Artigo 1º. é completado mais adiante:

CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- TIPOLOGIA DAS CONSTITUIÇÕES

- 1) Quanto à forma

Tal classificação diz respeito à forma de veiculação das normas constitucionais

a) escritas – quando sistematizadas em um texto único, de que é exemplo pioneiro a Constituição americana; ou

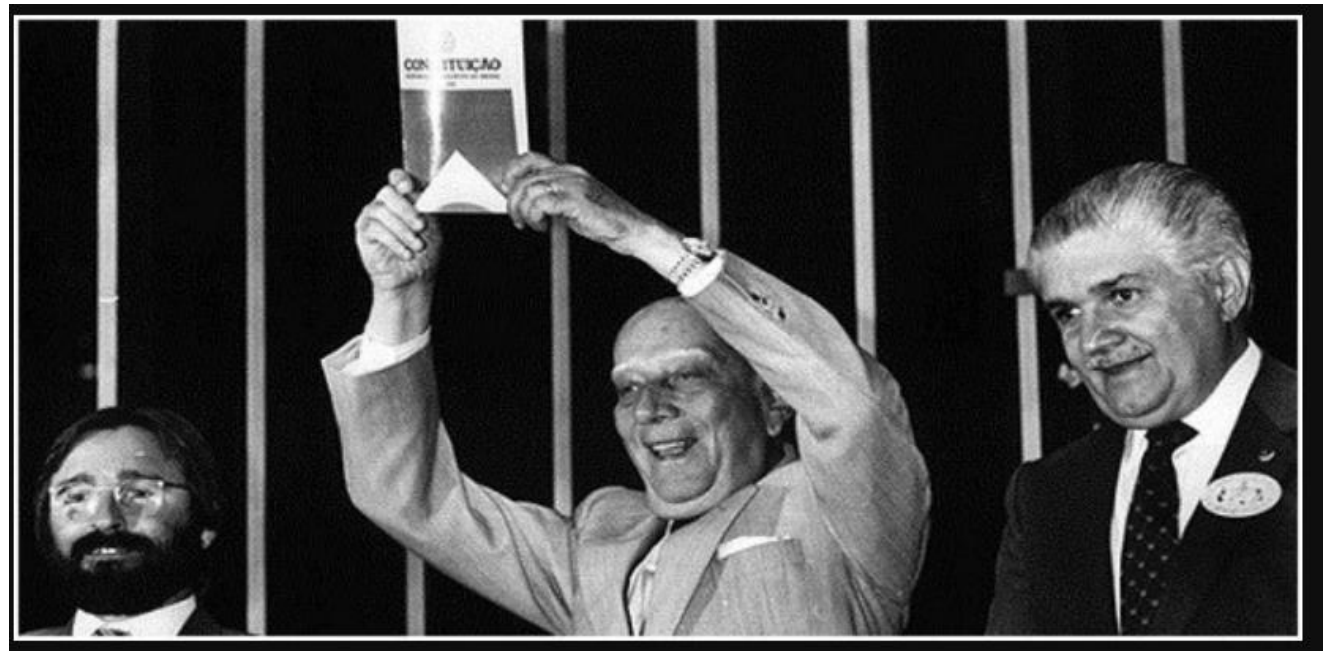
b) não escritas – quando contidas em textos esparsos e/ou em costumes e convenções sedimentados ao longo da história, como é o caso, praticamente isolado, da Constituição inglesa

Quais são as fontes da Constituição do Reino Unido:

- **Atos do Parlamento do Reino Unido**
- **Convenções:** são entendimentos sobre o funcionamento da constituição..
- **Direito consuetudinário:** significa que os juízes declaram que a lei deriva de costumes e precedentes
- **Obras autoritativas:** interpretações de especialistas que buscam entender o sistema podem se tornar particularmente

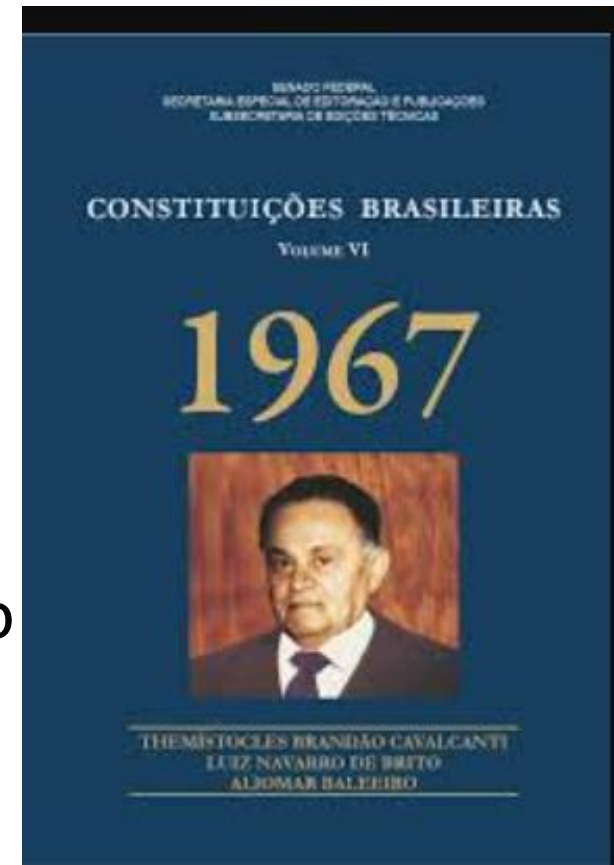
2) Quanto à origem

- O poder constituinte originário é entendido como um poder político de fato, institucionalizado – juridicizado – pela Constituição.
- O objeto da referida classificação é a identificação da legitimidade democrática subjacente ao seu exercício.



Quanto à origem, as Constituições podem ser:

- a) **promulgadas ou democráticas** – quando contam com a participação popular na sua elaboração, normalmente por meio da eleição de representantes;
- b) **outorgadas** – nos casos em que não há manifestação popular na sua feitura, sendo impostas pelo agente que detém o poder político de fato





O Brasil já promulgou quatro constituições ao longo da sua história: de 1891, 1934, 1946 e 1988. Além dessas, houve outras três outorgadas: 1824 e a de 1937 e 1967

3) Quanto à estabilidade do texto

Essa classificação guarda relação com o procedimento adotado para a modificação do texto constitucional, comparando-o com o procedimento aplicável à legislação ordinária. No tocante à estabilidade do texto, as Constituições podem ser:

a) **rígidas** – quando o procedimento de modificação da Constituição é mais complexo do que aquele estipulado para a criação de legislação infraconstitucional;

b) **flexíveis** – hipótese em que a Constituição pode ser modificada pela atuação do legislador ordinário seguindo o procedimento adotado para a edição de legislação infraconstitucional; ou

c) **semirrígidas** – quando parte da Constituição – geralmente as normas consideradas materialmente constitucionais – só pode ser alterada mediante um procedimento mais dificultoso, ao passo que o restante pode ser modificado pelo legislador: Exemplo desta fórmula foi a Constituição brasileira de 1824.

4) Quanto ao conteúdo

Essa classificação diz respeito ao grau de minúcia empregado no texto constitucional e à abrangência das matérias nele disciplinadas.

Quanto ao conteúdo, as Constituições podem ser: **Sintéticas ou Analíticas**

a) **sintéticas** – quando se limitam a traçar as diretrizes gerais da organização e funcionamento do Estado e de sua relação com os cidadãos, em geral com o uso de uma linguagem mais aberta, marcadamente principiológica.

Esse formato tende a garantir maior estabilidade, na medida em que se abrem mais facilmente à evolução interpretativa, sem necessidade de modificações formais.

Exemplo emblemático e praticamente único dessa categoria é a Constituição norte-americana;

b) analíticas – quando desenvolvem em maior extensão o conteúdo dos princípios que adotam, resultando em um aumento do seu texto e em uma redução do espaço de conformação dos Poderes constituídos.

É o caso da Constituição brasileira de 1988





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONSTITUIÇÃO

DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EDIÇÃO COMEMORATIVA
34 ANOS

Muito Obrigado!
Prof. Dr. Irineu Barreto
Direito FMU



@profirineubarreto

